

TC 037.157/2012-4**Natureza:** Prestação de Contas**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.**Responsáveis:** Carlos Alberto de Souza (306.057.769-20); Carlos Lacerda (305.681.539-87); Gilberto Carlos de Souza Netto (410.511.907-97); Liliane Leite Destri (528.694.079-04); Lisete Matte Guntzel (374.327.450-72); Luiz Carlos de Carvalho Cardoso (343.665.639-91); Luiz Fernando de Andrade Blanco (296.316.881-00); Luiz Otávio Garcia Correa (472.574.079-91); Lúcio Edalício Peres (179.245.539-91); Marco Aurélio da Silva Martins (842.618.207-06); Nezita Maria Hawerth Wiggers (224.008.779-04); Sandro Beltrame (811.854.649-72)**DESPACHO**

Considerando que a decisão a ser prolatada no âmbito do TC 007.570/2012-0, atualmente em fase de monitoramento das determinações exaradas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, por meio do Acórdão 117/2013-Plenário, pode repercutir sobre o mérito destas contas, determino, em anuência ao posicionamento expendido pelo Ministério Público junto ao TCU à Peça nº 18, o sobrestamento dos presentes autos até o deslinde do TC 007.570/2012-0, nos termos dos art. 34 da Resolução TCU nº 191/2006, fixando, de qualquer sorte, o prazo máximo de 180 dias para que este processo permaneça em sobrestamento.

À Secex/SC, para as providências cabíveis.

Brasília, de maio de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator